

PORTARIA PROAP 26A/2021

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTOS NA 1.^a
PARCELA DA SEMESTRALIDADE AOS
INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF
NO 1.º SEMESTRE DE 2022.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de desconto aos ingressantes no 1.º semestre letivo de 2022 nos cursos de graduação, modalidades presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

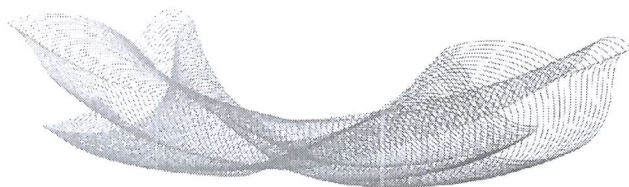
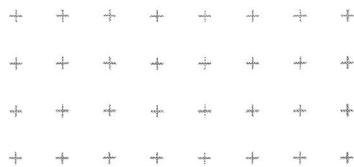
Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 1.º de setembro de 2021 a 15 de março de 2022, para cursos presenciais (exceto medicina); no período de 15 de fevereiro a 22 de março de 2022, para o curso de medicina, e de 11 de novembro de 2021 a 31 de maio de 2022, para os cursos a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2022-1;
- II. ter sido aprovado no vestibular USF-GR-2022-1-T-MED (Medicina);
- III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo

Art. 3.º Os descontos concedidos serão:

- I. 50% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos presenciais, exceto medicina;
- II. 80% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos semipresenciais e a distância;
- III. 5% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para o curso de medicina.





Parágrafo único. Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido nos itens acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir de 1.º de setembro de 2021.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 31 de agosto de 2021.


Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento